

**BANCO SOL**

O banco de todos nós

FICHA DE ABERTURA DE CONTA**Informação - Particulares -**

Tipo de Ficha	<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Substituição	<input type="checkbox"/> Complementar	A preencher pelo Banco Sol
Número de Conta				Cod. do Balcão

Dados de Identificação

Nome Completo

Título Honorífico Sr.(a) Dr. (a) Eng.º (º) Outro:

Data de Nascimento Naturalidade País de Naturalidade

Sexo Masculino Feminino 1ª Nacionalidade

2ª Nacionalidade 3ª Nacionalidade

BI Passaporte Cartão de Residente Cartão de Refugiado N.º Doc. Identificação

Entidade /Local de Emissão

Data de Emissão Data de Validade

Número de Identificação Fiscal (NIF): Bairro Fiscal:

Habilitações Literárias Ens. Primário Ens. Secundário Bacharelato Licenciatura Pós-Graduação Mestrado DoutoramentoEstado Civil Casado (a) Divorciado (a) Viúvo (a) Solteiro (a) União de FactoRegime de Casamento Comunhão de Bens Separação de Bens Bens Adquiridos

Filho (a) de

e de

Telefone 1 Telefone 2

E-mail (Pessoal) (Serviço)

Morada em Território Nacional (Rua)

Bairro Município Província

Morada no Estrangeiro (se aplicável) Rua

Bairro Cidade País

Dados Profissionais Trabalhador por Conta Própria Trabalhador por Conta de Outrem Data de Admissão: / / Estudante Comerciante em Nome Individual Empresário (com 1 ou mais empregados) Doméstico(a) Outro:

Profissão

Vínculo Contratual: Contrato por Tempo Indeterminado Contrato por Tempo Determinado Outro:

Entidade Patronal

Rua /Bairro

Município Província País

Telefone 1 Telefone 2

Beneficiário Efectivo / Pessoa Politicamente Exposta*

Nome Completo

Morada (Rua)

Telefone /Telemóvel

* Se o cliente ou familiar directo exerce ou exerceu funções de natureza política ou públicas nos últimos doze (12) meses, preencha os campos que se seguem:

Cargo que Exerce /Exerceu Organismo

Data de Nomeação Data de Exoneração

Rendimentos /Dados Patrimoniais

Rendimentos do Trabalho (Liquido Mensal) AKZ

Outros Rendimentos AKZ

Tem obrigações fiscais nos EUA? Sim NãoHabitação Própria Arrendada Outra: Empréstimo Habitação Sim Não

Valor do Empréstimo AKZ Prestação Mensal AKZ

Automóvel Sim Não Com Recurso a Crédito Sem Recurso a Crédito

Valor do Empréstimo AKZ Prestação Mensal AKZ

**Secção FATCA**

Alguma das seguintes opções é aplicável?

- a.** Cidadão Norte-Americano N° TIN _____
- b.** Detentor de dupla/tripla nacionalidade, sendo uma destas Norte-Americana N° TIN _____
- c.** Detentor de Passaporte Norte-Americano ou de *Green Card* N° TIN _____
- d.** Nascido num dos seguintes territórios: N° TIN _____
- Estados Unidos da América
- Guam
- Ilhas Marianas do Norte
- Ilhas Virgens Americanas
- Porto Rico
- Samoa Americana
- e.** Renunciou à cidadania Norte-Americana N° TIN _____
- f.** Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios: N° TIN _____
31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os dois anos precedentes, devendo contar-se :
- Todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente;
- 1/3 dos dias que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior;
- 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior;
- g.** Selecionou a opção f., no entanto é abrangido por uma das seguintes excepções: N° TIN _____
- Diplomata;
- Estudante (visto de estudante);
- Professor destacado;
- Atleta Profissional.
- h.** Nenhuma das anteriores.

Notas:

a. Caso o cliente seleccione a opção **a., b., c., d., ou f.**, este terá de preencher o **Auto-certificação de Pessoas Singulares**, indicando o seu número fiscal Norte-Americano;

b. Caso o cliente seleccione a opção g., terá de preencher o **Auto-certificação de Entidades**;

c. Caso o cliente seleccione a opção e., terá de preencher o **Auto-certificação de Entidades** e apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade Norte-Americana ou declaração escrita que justifique a não entrega do certificado de renúncia à cidadania.

* FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act (Lei Norte Americana de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro)

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, autorizo o Banco Sol a confirmá-las e comprometo-me a efectuar a respectiva actualização sempre que ocorram alterações na mesma. Autorizo ainda a recolha, transmissão e o processamento automático dos dados adicionais obtidos junto de organismos públicos, assim como a solicitação ao Banco Nacional de Angola, das minhas responsabilidades no sistema financeiro para o estabelecimento de relações comerciais.

Assinatura do cliente: _____

Data | | | | | | | | | |

A preencher pelo Banco SolCódigo de Residência: Residente Cambial Não Residente CambialEstatuto FATCA (US Person): Sim Não

Nível de Risco do Cliente:

 Baixo Médio Alto

Data | | | | | | | | | |

Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura da Conta

N° Mecanográfico

Data | | | | | | | | | |

Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência

N° Mecanográfico

I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DEPÓSITO

1. GENERALIDADES

O presente documento contém as Condições Gerais e Específicas dos contratos (i) da Conta de Depósito de Valores, (ii) utilização serviço SOLSMS & SOLNET, (iii) Cartão Multicaixa e (iv) Cartão Visa Pré-Pago que sejam celebrados entre o Banco Sol, S.A., com sede no Gaveto da Rua Frederico Welvitch nº47, com a Rua Lourenço Mendes da Conceição nº7, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, na cidade de Luanda, Contribuinte n.º 5410000579, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 13-14, doravante designado por “Banco” e o Cliente supra identificado, doravante designado por “ Cliente”.

2. DESTINATÁRIOS

Aplicam-se a todos os Clientes e Produtos e Serviços existentes no Banco, podendo contudo ser complementados por outros termos e condições específicas acordadas entre as partes.

3. CORRESPONDÊNCIA

3.1. Toda a correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á, salvo indicação em contrário, enviada para o endereço indicado no acto de abertura de conta de depósito.

3.2 As comunicações do Banco são tidas como feitas desde que enviadas ao último endereço indicado pelo Cliente. A data que figura na cópia ou na lista de expedição na posse do Banco presume-se como a da expedição.

3.3 O correio retido em depósito no Banco é considerado como entregue na data que dele consta. Os portes são a cargo do Cliente.

4. RECLAMAÇÕES DO CLIENTE

Toda reclamação do Cliente relativa à execução ou inexecução de uma ordem deve ser apresentada o mais tardar 15 dias após o envio da correspondência do Banco relativa a operação.

5. ERROS DE TRANSMISSÃO

O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes do emprego do correio, do telégrafo, do telefone, do telex, do SWIFT, ou de qualquer meio de transmissão ou de transporte, nomeadamente os resultados de perdas, atrasos, mal entendidos ou mutilações.

6. SIGILO BANCÁRIO

Os órgãos e os colaboradores do Banco têm o dever de observar uma total discrição nas suas relações com os clientes, sendo qualquer quebra no sigilo bancário punível nos termos legais.

7. MODIFICAÇÕES DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

O Banco reserva-se o direito de a qualquer momento, modificar as presentes condições gerais e específicas, desde que comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As modificações são comunicadas ao cliente através de circular ou por outro meio apropriado. Na falta de contestação no prazo de um mês, são consideradas como aprovadas.

8. EFICÁCIA JURÍDICA

8.1. As relações entre o Cliente e o Banco serão registadas por este contrato e pelas condições particulares de cada produto ou operação e, subsidiariamente pelas “Condições Gerais da Conta”.

8.2. O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder a alterações às presentes condições, comunicando-as ao Cliente no mais breve período de tempo possível.

8.3. A validade do presente contrato fica condicionada à recepção pelo Banco de um exemplar do contrato devidamente assinado pelo Cliente.

8.4. O Banco reserva-se o direito de autorizar ao Cliente, caso as condições técnicas assim o permitirem, o acesso à consulta dos dados constantes da sua conta antes de recepcionado o contrato devidamente assinado.

8.5. As consultas efectuadas nos termos do número anterior presume-se efectuadas pelo Cliente, declinando o Banco desde já qualquer responsabilidade decorrente da utilização abusiva ou fraudulenta da informação constante da Conta.

8.6. As ordens transmitidas pelo Cliente e executadas pelo Banco através dos meios deste contrato, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

9. ALTERAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar o Banco por escrito, de qualquer alteração ou mudança de endereço, ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

10. JURISDIÇÃO COMPETENTE

10.1. Este contrato será regido pela Lei Angolana.

10.2. Para a resolução de eventuais questões emergentes do presente contrato é estipulado o foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

1. ASSINATURAS

Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da ficha de assinaturas de uma conta de depósito, são validas para todas as contas desde que a denominação dos titulares seja a mesma.

2. CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

Quando um depósito for aberto em nome de vários titulares poderá ser:

a) DEPÓSITO SOLIDÁRIO que poderá ser movimentado por qualquer dos titulares livre, total ou parcialmente, sem a autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega de todo ou parte de depósito resultante da movimentação.

Qualquer dos titulares será solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a qualquer descoberto na conta, independentemente da operação que originou tal descoberto.

b) DEPÓSITO MISTO em que alguns dos titulares só conjuntamente poderão movimentar a conta.

c) DEPÓSITO CONJUNTO em que apenas conjuntamente os titulares poderão movimentar total ou parcialmente esta conta.

3. REQUISICÃO DE CHEQUES

3.1. O Banco reserva-se a emitir cheques em nome do cliente.

3.2. Decorrido 30 dias sobre a requisicão de um grupo de cheques, sem que o cliente tenha procedido ao seu levantamento, o Banco reserva-se no direito de o enviar para o seu endereço.

3.3. Quando após a requisicão de um grupo de cheques estes sejam enviadas pelo correio para o endereço indicado pelo cliente, o Banco declina toda e qualquer responsabilidade pela sua utilização abusiva.

3.4. Salvo indicação em contrário, o Banco enviará os cheques requisitados através do correio para a morada indicada no acto de abertura de conta.

4. DÉBITOS

4.1. Se a conta do cliente não se encontrar provida com saldo suficiente para que nela seja lançada o débito o pagamento de qualquer cheque, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de depósito à ordem existente no Banco em nome do cliente.

4.2. Caso não haja provisão suficiente em qualquer outra conta de depósito do cliente e se o Banco decidir autorizar o pagamento, o cliente compromete-se a regularizar nesse mesmo dia, até à hora prevista para o encerramento dos estabelecimentos bancários, o descoberto originado pelo débito da sua conta.

4.3 Os descobertos não regularizados dentro do prazo referido na alínea anterior passarão a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para as operações de crédito activas, acrescidas de sobretaxa legal de mora em vigor ou de qualquer outra que a venha a substituir.

5. CRÉDITOS

5.1. O crédito de depósito de cheques ou de quaisquer outros valores que não numerário ficarão dependentes da sua boa cobrança e só após esta se tornarão disponíveis.

5.2. Os créditos, apenas ficarão disponíveis no dia útil a seguir, e a sua movimentação antecipada incidirá juros devedores sobre o valor movimentado.

6. COMISSÕES, PORTES, ENCARGOS E IMPOSTOS

6.1. O cliente autoriza desde já a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, portes, encargos e impostos a ela referentes.

6.2. As contas que apresentarem um saldo médio trimestral, inferior ao valor previamente acordado aquando da abertura da conta, ou outro, desde que informado com um pré-aviso de um mês, serão sujeitas à cobrança trimestral de despesas de manutenção de acordo com o preçário em vigor no momento no Banco.

7. JUROS DIVIDENDOS

7.1. A contagem de juros credores é feita nos termos e prazos acordados. A respectiva importância constará do primeiro extracto após o seu crédito. Para as contas particulares não são contados juros sobre saldos de importância inferior ao montante estipulado no preçário em vigor no momento no Banco.

7.2. O Banco creditará os juros de depósitos a prazo e os juros/dividendos de títulos na conta de depósito à ordem expressamente indicada pelo cliente, salvo nos casos em que o cliente tenha optado pela capitalização de juros em conta de depósito a prazo.

8. CONTAS SEM MOVIMENTOS

Contas sem movimento durante mais de um ano, poderão ficar sujeitas ao pagamento anual de despesas de manutenção cuja importância constará do primeiro extracto após o seu débito.

9. CANCELAMENTO DE UMA CONTA

9.1. O Banco poderá a todo momento proceder ao cancelamento de uma conta de depósito à ordem ou de títulos, avisando de tal o cliente com um pré-aviso de 15 dias. Se no caso de um depósito à ordem o cliente não proceder ao levantamento

da quantia em depósito, o Banco enviar-lhe-á um cheque bancário no valor do saldo existente na instituição. Após o cancelamento serão devolvidos todos os cheques relativos a essa conta que apareçam no Banco para pagamento.

9.2. Se o saldo da conta no momento do encerramento for inferior ao montante estipulado para o efeito no preçário em vigor no momento no Banco, será debitada uma comissão de manutenção e encerramento de montante igual ao saldo da conta.

9.3. Nos casos em que o saldo da conta não atinja os mínimos de manutenção, o Banco reserva-se o direito de cobrar uma comissão de manutenção e de encerramento quando o saldo da conta a encerrar for superior ao valor para o efeito estipulado no preçário em vigor no momento no Banco, bem como uma comissão fixa ou variável sobre cada transacção.

9.4. Um depósito a prazo poderá não ser renovado no termo da sua vigência nomeadamente se a (s) conta (s) de depósito à ordem do cliente não mantiverem um saldo que o Banco entenda conveniente. Nesse caso o montante do depósito a prazo será creditado numa conta de depósito à ordem.

10. ALTERAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E COMISSÕES

O Banco reserva-se o direito de modificar as taxas de juro e as comissões, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou alteração das condições dos mercados monetários e financeiros o impuserem.

11. LETRAS ACEITES NÃO PAGAS NO VENCIMENTO

O Banco poderá debitar na conta as letras aceites por qualquer dos titulares domiciliadas ou não na conta, mediante aviso antes da data do vencimento e salvo indicação em contrário.

12. DEPÓSITO A PRAZO

O pagamento antecipado de um depósito a prazo é efectuado de acordo com as condições de movimentação do depósito, pelo que no depósito a prazo solidário qualquer dos co-titulares pode isoladamente pedir o seu pagamento antecipado, e este ser efectuado a um só deles.

II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SOLSMS – PARTICULARES & SOLNET

Considerando que:

a) O Cliente é Titular de uma Conta junto do Banco;
b) O Banco pretende disponibilizar aos seus Clientes um serviço (o Serviço) que consiste na possibilidade de manter relações com o Banco por via Internet, SMS e por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, para que os Clientes possam:

- Aceder a informação sobre produtos e serviços do Banco;
- Obter informações e realizar operações bancárias sobre Contas de que o Cliente seja Titular;
- Transmitir instruções de cancelamento a todo o Serviço ou individualmente a algum tipo de acesso.

1. NOÇÕES

a) SERVIÇO – Significa a possibilidade conferida ao Cliente de manter relações com o Banco através do acesso a canais remotos, possibilitando-lhe por este meio o acesso a informações sobre produtos e serviços do Banco, bem como a realização de ordens de transferência, compra, venda, subscrição ou resgate sobre os produtos ou serviços disponibilizados;

b) CANAIS REMOTOS – Significa o acesso ao serviço por via Internet, SMS ou outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco;

c) CÓDIGO DE UTILIZADOR – Compreende um número de identificação do Cliente, constituído por até dez (10) que lhe permite aceder ao Serviço;

d) CÓDIGO SECRETO – Compreende um número secreto, único e intransmissível, definido pelo Banco no momento da Adesão ao serviço e alterado obrigatoriamente pelo Cliente após o primeiro acesso ao Serviço;

e) CHAVE DE CONFIRMAÇÃO – Compreende um elemento de identificação, secreto, pessoal, intransmissível, emitido pelo Banco e passível de alteração pelo Cliente sobre a forma de um conjunto de dez (10) dígitos que são exigidos ao Cliente para a realização de determinadas transacções a efectuar através do Serviço.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Cliente poderá em qualquer altura alterar as Contas a que tem acesso bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do Serviço.

2.2. O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações dadas através do Serviço.

2.3. Independentemente de outras regras que sejam definidas no futuro, a identificação do Cliente para acesso ao Serviço processa-se através da identificação pelo mesmo de um Número de Contrato, bem como de um Código Secreto definido pelo Banco no momento da Adesão e alterado obrigatoriamente pelo Cliente após o primeiro acesso efectuado através do Serviço.

2.4. O Banco pode, ainda, a todo o tempo, condicionar a realização de operações através do serviço à indicação pelo Cliente de dados constantes de uma chave (Chave de confirmação) especialmente concebida para o efeito, que lhe será enviada pelo Banco.

2.5. O Banco poderá ainda:

a) Não executar ordens quando não sejam facultadas correctamente os dados de validação do Cliente;

b) Não executar ordens quando existem dúvidas razoáveis sobre a identidade sobre a pessoa que está a transmitir a ordem;

c) Não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco;

d) Requerer ao Titular que no caso de movimentos de elevado valor as ordens sejam dadas por escrito.

e) Impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações através do Serviço, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes no território ou estado de residência/nacionalidade do Cliente.

3. SUSPENSÃO DO SERVIÇO

3.1. O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço sempre que razões de segurança o justifiquem.

3.2. Ainda por razões de segurança, o Banco pode suspender o acesso ao Serviço global ou parcialmente, caso o Cliente não utilize até Trinta (30) dias após a adesão.

3.3. Caso o acesso ao Serviço seja suspenso nos termos do disposto no número anterior, o Cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao Banco.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os Códigos Secretos e a informação constante da Chave de Confirmação atribuídos ao Cliente.

4.2. O Cliente obriga-se a guardar sob segredo o seu Código Secreto e, bem assim, prevenir o seu uso abusivo por parte de terceiros.

4.3. O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva do Serviço por terceiros.

5. RESPONSABILIDADE

O Banco não será, em caso algum, responsável pelos prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizadas para a prestação do serviço.

6. CUSTOS

Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço, de acordo com o preçário em vigor no Banco.

7. COMUNICAÇÃO POR TRANSACÇÕES

7.1. A realização de operações do Serviço é confirmada pelo Banco através do extracto de conta.

7.2. O Cliente poderá solicitar um comprovativo específico para uma transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor.

8. AUTORIZAÇÕES

O Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este o considere necessário:

a) Utilizar os registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo, o Cliente solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;

9. UTILIZAÇÃO DOS DADOS

9.1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de Contas ou de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, ou para identificação de produtos bancários e financeiros do Banco, sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário.

9.2. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação, bem como exigir a eliminação do seu nome das mesmas uma vez extinto o contrato.

10. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

10.1. A informação financeira disponibilizada através do serviço, desigualmente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira é obtida através de outras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida.

10.2. A informação é propriedade das entidades que a prestam, comprometendo-se o Cliente a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues.

11. DURAÇÃO

O presente contrato durará por prazo indeterminado. Podendo qualquer das partes pôr-lhe termo mediante simples comunicação à outra parte, com 30 dias de antecedência.

III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARTÃO MULTICAIXA

Considerando que o Cliente pretende aderir a utilização do cartão da Rede Multicaixa, nos termos das Condições Gerais e Específicas de utilização a seguir estipuladas, que para todos os efeitos fazem parte integrante do presente contrato.

Solicito a emissão, em meu nome, do Cartão da Rede Multicaixa que permite o acesso às Caixas Automáticas (CAs) da Rede Multicaixa da Instituição de Crédito e aos Terminais de Pagamento Automático (TPAs) da Rede Multicaixa, e a outros meios de pagamento automático ligados a redes referidas, ou outras, com as quais a Instituição de Crédito, ou Rede, venham a celebrar acordos de utilização.

O Cartão emitido pela Instituição Bancária, em nome do titular, destina-se apenas ao uso pessoal deste, que assumo a inteira responsabilidade pela sua utilização, nos termos das presentes Condições Gerais e Específicas.

1. O Cartão emitido pelo Banco, em nome do titular, destina-se apenas ao uso pessoal deste, que assumo a inteira responsabilidade pela sua utilização, nos termos das presentes Condições Gerais e Específicas.
2. O Cartão é propriedade do Banco, assistindo a esta o direito de exigir a sua restituição, bem como proceder à sua retenção, sempre que se verifique a sua utilização desconforme com as presentes Condições Gerais e Específicas, ou o titular renuncie à sua utilização, e nos demais casos previstos nestas Condições Gerais e Específicas e na Lei.
3. Ao titular do cartão será atribuído um certo número de Código Secreto (CS), que constitui para efeito a sua identificação, o qual será do exclusivo conhecimento daquele e que, juntamente com o cartão, lhe possibilita o acesso aos CAs e aos TPAs identificados acima.
4. O Banco assegura a confidencialidade do C.S., que apenas enviará ao titular uma carta PIN.
5. Todos os movimentos a débito ou a crédito efectuados através da utilização do cartão serão lançados na conta à ordem, que o titular mantém junto da Instituição Bancária, adiante designada como Conta Vinculada.
6. O titular obriga-se a garantir a segurança do Cartão e do seu C.S. e a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
 - a) Não permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu mandatário;
 - b) Não comunicando a terceiros o seu C.S.;
 - c) Memorizando o seu C.S. e abstendo-se de o anotar, por qualquer forma ou meio, nomeadamente, directamente ou para que seja inteligível, ou de algum modo acessível a terceiros, e especialmente no próprio cartão ou em documento que habitualmente seja guardado junto deste ou que o acompanhe.
7. O titular obriga-se a comunicar o Banco:
 - a) O extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão;
 - b) O lançamento incorrecto na Conta Vinculada de quaisquer operações;
 - c) O lançamento na Conta Vinculada de qualquer operação não autorizada;
8. O titular tem obrigação de tomar todas as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e das circunstâncias acima descritas.
9. A comunicação do extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão para efeitos das condições seguintes, nomeadamente da 14a, obriga ao pagamento da quantia estipulada no preçário em vigor no momento no Banco, que será debitado na Conta Vinculada.
10. A comunicação mencionada na cláusula anterior deve ser efectuada logo após a ocorrência do facto, através do telefone n.º 923670000 ou 923637000, para o efeito, se encontrará em funcionamento 24 horas por dia, bem como aos balcões da Instituição Bancária.
11. A comunicação deverá ser confirmada por escrito junto do Banco no prazo máximo de três dias após a ocorrência do facto.
12. O Banco obriga-se a efectuar todas as operações que lhe sejam transmitidas através da utilização conjugada do cartão e do Código Secreto, salvas as excepções previstas nestas condições Gerais e da Lei.
13. O Banco obriga-se a proceder ao lançamento na Conta Vinculada de todos os movimentos a débito ou a crédito, nos termos da cláusula anterior, logo que tome conhecimento dos mesmos.
14. Presume-se o conhecimento dos movimentos pelo Banco às 18 horas do primeiro dia útil seguinte àquele em que a transmissão foi recebida.
15. No caso de deficiência na transmissão de dados pelo C.A, os depósitos efectuados presumem-se recebidos às 18 horas do primeiro dia útil seguinte a eliminação da anomalia, sendo-lhes no entanto, atribuídas datas - valor como se a deficiência não se houvesse verificado.
16. O Banco não se responsabilizará pelos prejuízos sofridos em consequência do lançamento de movimentos na Conta Vinculada em momento diverso dos referidos na Cláusula anterior.
17. O Banco obriga-se a impedir a movimentação da Conta Vinculada Através do cartão após a primeira comunicação do extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão.
18. Os prejuízos sofridos pelo titular em consequência de operações não lançadas ou incorrectamente lançadas na Conta Vinculada serão da responsabilidade da Instituição Bancária, salvo quando esta prove, pela apresentação dos registos que mantinha, que esta foi correctamente autorizada e registada, e que no momento da sua realização não se verificou qualquer avaria do sistema.
19. Os prejuízos sofridos pelo titular, em virtude da utilização fraudulenta no período anterior à comunicação referida na Cláusula 6a, serão integralmente da responsabilidade do titular.

20. Os prejuízos causados pela utilização fraudulenta por terceiro após a comunicação referida na Cláusula 6a, serão da responsabilidade do Banco, salvo quando se verifique qualquer anomalia na recepção de dados do C.A, caso em que o Banco apenas responderá pelos prejuízos em consequência de operações realizadas nesse C.A 12 horas após a comunicação mencionada.

21. Em qualquer dos casos referidos nas Cláusulas 14a e 15a, o titular responderá integralmente pelos prejuízos sofridos se tiver demorado excessivamente a comunicar o facto ou se, por qualquer outro modo haja facilitado, com dolo ou culpa grave, a utilização fraudulenta do cartão.

22. O Banco será responsável pelos prejuízos directos causados ao titular devido a uma deficiência do sistema directamente sob o controlo do emissor. O termo "prejuízos directos" cobre apenas o valor do capital debitado na conta do titular e todos os juros sobre ele devidos. O termo "directamente" cobre todo o equipamento e locais em que o Banco tenha autorizado a utilização do cartão. O Banco não pode ser considerada responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

23. A responsabilidade do Banco será menor, caso o titular tenha contribuído para a falha.

24. Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão. Se, no entanto, o movimento for efectuado, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao lançamento de tais débitos em qualquer conta de depósitos à ordem que o titular, individual, ou solidariamente, mantenha junto do Banco, bem como a proceder à compensação por outros créditos seus sobre o Banco.

25. O Banco não garante o permanente funcionamento dos CAs nem TPAs.

26. O Banco poderá proceder, a qualquer momento, à substituição do cartão.

27. O Banco poderá proceder à alteração das presentes Condições Gerais, comunicando por escrito as cláusulas alteradas e o teor das alterações. O titular poderá proceder a rescisão do contrato no prazo de 15 dias após o envio da comunicação pelo Banco. A rescisão deverá ser comunicada ao Banco por escrito e acompanhada da devolução do cartão. A rescisão só se considera eficaz após recepção do cartão pelo Banco.

28. Decorrido o prazo referido na cláusula anterior sem que o titular tenha procedido à rescisão do contrato, as alterações propostas consideram-se aceites, valendo o silêncio do titular como aceitação.

29. Qualquer das partes pode, a todo o tempo e sem necessidade de aviso prévio, denunciar o presente contrato.

30. A denúncia por iniciativa do Banco deve ser comunicada por escrito ao titular, obrigando-se este a não efectuar qualquer operação com o cartão a partir da recepção da comunicação e a restituí-lo 48 horas após essa recepção.

31. A comunicação da denúncia presume-se recebida três dias após a data da sua expedição pelo correio. Decorrido esse prazo, o Banco fica autorizada a impedir a utilização do cartão nos CAs e nos TPAs.

32. O Banco deve guardar durante um período de tempo suficiente registos internos, de modo a permitir a identificação das operações e a correcção dos erros.

33. Ao titular deverá ser facultado, dentro de um período de tempo razoável, um registo escrito de qualquer transacção por ele completada, sob forma de um documento como extracto habitual da conta bancária ou do cartão de crédito. Em adição, ao titular poderá ser facultado um registo escrito, imediatamente após a finalização de cada operação.

34. O Banco pode reter o cartão por razões de segurança do sistema ou em caso de utilização abusiva, indevida ou irregular pelo titular ou por terceiro. A retenção de um cartão por um terminal presume-se feita por razões de segurança do sistema.

35. O Banco debitará numa periodicidade mensal ou anualmente, conforme anuência do cliente, pela adesão a uma conta vinculada um montante conforme preçário existente no Banco.

36. Os cartões caducam caso ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- Decorrido um (1) ano de emissão do cartão;
- Morte do respectivo Titular;
- Interdição ou inabilitação do Titular;
- Termo do Prazo do Contrato, Sem que tenha ocorrido renovação;
- Falência do Titular.

IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARTÃO BANCO SOL VISA PRÉ-PAGO

1. CONCEITOS ESPECÍFICAS

1.1. O Cartão de Débito Banco Sol Visa Pré-pago, a que se referem as Condições Gerais e Específicas de Utilização, adiante designado genericamente de Cartão, é propriedade do Banco Sol, SA.

1.2. O Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositário.

2. DEFINIÇÃO E NATUREZA

2.1. O Cartão Pré-pago, é um Cartão VISA de débito emitido pelo Banco Sol contra a recepção de fundos armazenados em suporte electrónico e atribuído ao respectivo titular.

2.2. O Cartão VISA Pré-Pago Não – Personalizado, não tem o nome do Titular inscrito.

2.3. O Cartão é um instrumento de pagamento aceite na rede Visa internacional que possibilita ao seu titular a utilização de fundos disponíveis nomeadamente para efeitos de levantamento de numerário, aquisição de bens ou serviços, quer em estabelecimentos comerciais associados à Rede Visa e como tal identificados, quer em ambiente electrónico (Internet).

2.4. O limite máximo de carregamento para o Cartão Visa Pré-Pago é de USD 15.000,00 ou equivalente em Kwanzas.

3. TITULARIDADE

O Titular do Cartão, é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do mesmo, e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

4. CONTA - CARTÃO

Por Conta – Cartão, entende-se a Conta na qual são registados os movimentos decorrentes da posse ou utilização do Cartão, objecto das presentes Condições Gerais.

5. REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

5.1. A utilização deste Cartão só é permitida depois de o Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.

5.2. O Cartão quando concedido, é confiado ao seu titular acompanhado do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos caixas automáticos (ATM) e para alguns terminais de pagamento automático (TPA).

5.3. O número de código pessoal (PIN), é fornecido pelo Banco exclusivamente ao titular do Cartão assim como os demais códigos e elementos identificativos obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

5.4. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo titular, imediatamente após a sua recepção.

6. VALIDADE

Este Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo e não poderá ser utilizado em data posterior, a da referida validade.

7. UTILIZAÇÃO

7.1. O Cartão pode ser utilizado na aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente a Rede VISA, em levantamentos de dinheiro em estabelecimentos bancários ligados a rede VISA e nas redes de caixas automáticos (ATM) da VISA internacional.

7.2. Por cada operação efectuada com o Cartão Visa Pré-Pago incidirá a comissão respectiva a essa operação.

7.3. Para a aquisição de bens e serviços o titular deverá:

- Conferir o valor da transacção;
- Apresentar o Cartão devidamente assinado;
- Assinar o comprovativo de pagamento apresentado pelo comerciante ou prestador de serviço, igualmente cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de terminais de pagamento automático (TPA);
- Provar a sua identidade por exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, quando solicitado pelo comerciante ou prestador de serviço.

7.4. O disposto no número anterior não é aplicável a transacções que pelas suas características específicas, tornem dispensáveis tais procedimentos.

7.5. O titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratuais previstas.

7.6. Nos termos da cláusula II, o titular é responsável pela conservação e correcta utilização do Cartão, no país no estrangeiro, considerando-se irregular a utilização contrária as disposições consignadas neste contrato e demais legislações casuisticamente aplicáveis.

7.7. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade de bens e serviços obtidos através do referido cartão.

7.8. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam ocorrer entre o comerciante/ prestador de serviços/ou seus representantes/e o cliente titular do cartão, bem como todas as responsabilidades por quaisquer circunstâncias que tais factos possam originar.

8. TRANSACÇÕES

8.1. As transacções efectuadas com o Cartão Visa Pré-Pago serão sempre debitadas em USD.

8.2. As efectuadas noutras moedas também serão debitadas em USD, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela VISA Internacional a data da compensação financeira e cambial das mesmas.

9. EXTRACTO DE CONTA - CARTÃO

9.1. O cliente possuidor do Cartão Visa Pré-pago poderá sempre que entenda, solicitar um extracto dos movimentos efectuados em qualquer balcão do Banco Sol desde que pague pela emissão do mesmo com base no preço em vigor.

9.2. Se a solicitação referida no ponto anterior for feita pelo Titular do Cartão, este deve estar devidamente identificado.

9.3. Se a solicitação for feita por um mandatário este deverá trazer uma credencial do Titular do Cartão assinada e acompanhada da fotocópia do B.I de ambos.

10. FUNCIONAMENTO

10.1. O Cartão funciona automaticamente, sem ligação a qualquer conta de depósitos a ordem, dependendo o seu funcionamento exclusivamente dos fundos previamente recebidos.

10.2. A medida que o Titular utiliza o seu Cartão Visa Pré-Pago, ao fundo disponível será deduzido o montante correspondente a cada transacção e os encargos inerentes a esta, de acordo ao preço previsto na Cláusula XVIII do presente Contrato.

11. PERDA OU ROUBO

11.1. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo ou furto do Cartão, registos no extracto da Conta - Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer erros irregulares na sua utilização, deverá o seu titular comunicar ao Banco de imediato a ocorrência, por via telefónica ou outra mais expedita.

11.2. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a Linha de Apoio ao Cliente Banco Sol 244 923 670000 ou dirigir-se a qualquer estabelecimento bancário (dentro e fora do país), desde que o mesmo esteja habilitado com a rede VISA.

11.3. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação do Banco Sol S.A. – Área de cartões TEL: 244 923 637 000 – Rua Lourenço Mendes da Conceição nº7 Luanda – Angola.

11.4. Todos os casos previstos no ponto 1, deverão ser imediatamente participados a autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o titular do cartão apresentar cópia ou certidão da respectiva participação ao Banco.

12. DENÚNCIA DO CONTRATO

12.1. Qualquer uma das partes pode a todo momento denunciar o presente contrato, desde que comunique a outra parte com um pré-aviso de 15 (quinze) dias.

12.2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, entende-se que o Banco põe termo ao contrato quando cancela a utilização do cartão ou exige a respectiva devolução mediante carta registada com aviso de recepção, ou ainda quando recusa proceder a renovação.

12.3. O titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 24 horas a contar dessa data.

12.4. Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista, pode o Banco, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como quaisquer incumprimentos das obrigações contratualmente assumidas, suspender ou cancelar a utilização do cartão.

13. ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

13.2. Todos os valores referidos nas condições particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio inserido no extracto da Conta - Cartão, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso, desde que decorridos 15 (quinze) dia sobre o mesmo.

13.3. Em qualquer dos casos presume-se o acordo do Titular, se no prazo do pré-aviso este não ordenar o cancelamento do Cartão e efectuar a respectiva devolução.

14. UTILIZAÇÃO DE DADOS

14.1. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em abertura de contas ou de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, ou para identificação de produtos bancários e financeiros do Banco que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de Sigilo Bancário.

14.2. O Titular autoriza igualmente o Banco a partilhar, com outros Bancos seus correspondentes a informação mencionada no ponto anterior, para que este possa proceder ao processamento de todos os movimentos realizados com o Cartão.

15. LINHA DE APOIO AO CLIENTE BANCO SOL

15.1. O Banco disponibiliza ao Titular a possibilidade de por via telefónica, ou outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações e esclarecimento de dúvidas ou questões relativas ao serviço disponibilizado.

15.2. O Titular autoriza de forma irrevogável, o Banco sempre que este considere necessário:

- Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
- Não fornecer quaisquer informações quando existiam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
- Não executar nenhuma ordem e/ ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito previamente assinado pelo Titular.

16. CONDIÇÕES PARTICULARES

16.1. Transacções (USD).

CARTÃO PRÉ-PAGO	
CEMEA e Resto do Mundo	Taxa
Caixas Automáticas	(c)
Terminais de Pagamentos Automáticos	(c)
Compra de bens ou serviços	(c)

16.2. Recarregamento e outras despesas

CARTÃO PRÉ-PAGO	
Recarga:	
Mínimo	USD: 100,00
Máximo	USD: 15.000,00
Substituição do cartão;	(c)
Cartão em mau estado;	(c)
Perda, roubo ou captura do cartão em ATM por 3 erros de PIN;	(c)
Captura em ATM por avaria do mesmo.	Isento

a) Sobre este valor incide o Imposto de selo de 1%.

b) No acto de carregamento do cartão é cobrado automaticamente a taxa de 3,5%

c) Conforme o preçário em vigor.

I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DEPÓSITO “BANKITA”

1. DIFINIÇÃO

DEPÓSITO BANKITA é uma conta de depósito à ordem constituída pelo Banco Sol, através da sua rede de balcões ou dos seus correspondentes bancários.

2. REGULAMENTAÇÃO GERAL

2.1. A abertura, movimentação e encerramento da conta junto do Banco é regulada pelas presentes Condições Gerais, pela legislação em vigor e pelos usos bancários em geral.

2.2. A abertura da conta pressupõe (i) o preenchimento pelo titular, seu Representante e/ou seu Procurador, da ficha de Adesão e da ficha de informação (ii) a apresentação ao Banco pelo Titular, Representante e Procurador de qualquer documento de identificação válido, (iii) fotografia (iv) uma entrega de valor mínimo de AKZ 100,00 e o máximo de AKZ 100.000,00 ou o seu equivalente em USD; (v) ser cidadão residente.

3. ASSINATURAS

Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da ficha de assinaturas de uma conta de depósito, são válidas para todas as contas desde que a denominação dos titulares seja a mesma.

4. CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

Quando um depósito for aberto em nome de vários titulares poderá ser:

a) **DEPÓSITO SOLIDÁRIO** que poderá ser movimentado por qualquer dos titulares livre, total ou parcialmente, sem a autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega de todo ou parte de depósito resultante da movimentação.

Qualquer dos titulares será solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a qualquer descoberto na conta, independentemente da operação que originou tal descoberto.

b) **DEPÓSITO MISTO** em que alguns dos titulares só conjuntamente poderão movimentar a conta.

c) **DEPÓSITO CONJUNTO** em que apenas conjuntamente os titulares poderão movimentar total ou parcialmente esta conta.

5. REQUISIÇÃO DE CHEQUES

Nesta conta o Banco reserva-se ao direito de não emitir cheques em nome do cliente.

6. Condições de movimento

A conta, permite depósitos, levantamento em numerário, pagamentos, bem como transferências em ATM sem qualquer custo.

7. Extracto Bancário

7.1. Os extractos bancários nos ATM's são permitidos sem custos.

7.2. Os extractos em formato de papel serão permitidos um por mês sem custos e os adicionais estão sujeitos a cobrança, conforme tabela em vigor do Banco.

8. Cartão Multicaixa

A emissão de Cartão Multicaixa é permitida sem custos.

9. COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS

A Conta de Depósito encontra-se livre de cobrança de comissões, despesas bancárias, de manutenção e de pagamentos efectuados através da rede Multicaixa.

10. Operações Cambiais

A conta de depósito não será permitida pagamentos sobre o estrangeiro ou compra e venda de divisas.

I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DEPÓSITO “BANKITA A CRESCER”

1. DIFINIÇÃO

DEPÓSITO BANKITA A CRESCER é uma conta de depósito à prazo constituída no Banco Sol, através da sua rede de balcões ou dos seus correspondentes bancários.

2. REGULAMENTAÇÃO GERAL

2.1. A abertura, movimentação e encerramento da conta junto do Banco é regulada pelas presentes Condições Gerais, pela legislação em vigor e pelos usos bancários em geral.

2.2. A abertura da conta pressupõe (i) o preenchimento pelo titular, seu Representante e/ou seu Procurador, da ficha de Adesão e da ficha de informação (ii) a apresentação ao Banco pelo Titular, Representante e Procurador de qualquer documento de identificação válido, (iii) fotografia (iv) uma entrega de valor mínimo de AKZ 1.000,00 e o máximo de AKZ 250.000,00; (v) a conta só poderá ser aberta em moeda nacional; (vi) ter conta bancária no banco; (vii) ser cidadão residente.

3. ASSINATURAS

Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da ficha de assinaturas de uma conta de depósito, são válidas para todas as contas desde que a denominação dos titulares seja a mesma.

4. CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

Quando um depósito for aberto em nome de vários titulares poderá ser:

a) **DEPÓSITO SOLIDÁRIO** que poderá ser movimentado por qualquer dos titulares livre, total ou parcialmente, sem a autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega de todo ou parte de depósito resultante da movimentação.

Qualquer dos titulares será solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a qualquer descoberto na conta, independentemente da operação que originou tal descoberto.

b) **DEPÓSITO MISTO** em que alguns dos titulares só conjuntamente poderão movimentar a conta.

c) **DEPÓSITO CONJUNTO** em que apenas conjuntamente os titulares poderão movimentar total ou parcialmente esta conta.

5. PRAZO

A conta de depósito tem o prazo mínimo de 30 dias e o prazo máximo de 90 dias renováveis.

6. Resgates

O depósito pode ser mobilizado sem notificação prévia.

7. Cálculo dos juros

Os juros serão calculados diariamente e capitalizados mensalmente.

8. Taxa de juros

A taxa de juros será anunciada trimestralmente pelo BNA.

9. TAXA DE LANÇAMENTO

A taxa de lançamento será de 7% ano.

10. Penalizações

A conta de depósito está isenta de qualquer penalização.



Questionário Know your Customer (Conheça o Seu Cliente) – KYC - PARTICULAR

O procedimento “Conheça o seu cliente” é uma recomendação do Comitê de Basileia, da Lei n.º 05/2020 de 27 de Janeiro e do Aviso n.º 14/2021, de 22 de Junho, na qual os bancos devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objectivo de “Conhecer o seu Cliente”, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do património e dos recursos financeiros do cliente.

Neste âmbito, de formas a garantir melhor acolhimento ao cliente, e igualmente maior conhecimento sobre si, solicitamos respostas as questões abaixo.

Nº de Conta _____

Conta Nova _____ Actualização da Conta _____

Finalidade da Conta _____

1. Nome Completo: _____

a) Nacionalidade: _____

b) Formação profissional: _____

2. Situação laboral/Ocupação: _____

a) Por conta própria: _____ b) Por conta de outrem: _____

c) Denominação e endereço da entidade patronal: _____

3. Outras fontes de Rendimento: _____

4. Rendimento Mensal: _____ / Anual: _____

5. Mantém relação com outros Bancos da Praça? _____ Se sim indique quais:

a) Quais os Bancos no Exterior com que mantém relação: _____

1A verificação deve ser feita exclusivamente por um responsável (Gerente, subgerente, Chefe de Centro ou equivalente), a quem incumbe a tarefa de garantir em primeira instância a conformidade do processo (Know your Customer – KYC).



- b) Qual é a origem dos fundos? _____

- c) Qual é o Destino dos fundos? _____

- d) Caso se trate de um cliente Comercial a título individual. Quais, são os principais, clientes com que trabalha? _____

- e) Se a questão acima for afirmativa, quais os principais fornecedores? _____

6. Exerce / exerceu cargo de natureza publica? _____
- a) Mantem relação com alguma entidade que exerce/exerceu cargo publico? _____
- Se sim. Quais? _____

7. O cliente possui vinculo com outras contas do Banco Sol?
- a) Outro cliente; _____
- b) Outra Conta; _____
- c) Colaborador do Banco Sol; _____
- d) Entidade do Banco Sol; _____

Caso a resposta seja afirmativa, em algumas das alíneas acima, descreva o vínculo incluindo o nome.

1A verificação deve ser feita exclusivamente por um responsável (Gerente, subgerente, Chefe de Centro ou equivalente), a quem incumbe a tarefa de garantir em primeira instância a conformidade do processo (Know your Customer – KYC).



8. Qual é o objectivo da abertura da conta no Banco Sol?

9. Use o espaço para partilhar informação que ajude a ter um melhor conhecimento sobre o cliente.

Declaro estar confortável com as informações prestadas pelo cliente.

Declaro ainda que não foram encontradas irregularidades na documentação apresentada, para abertura/actualização da conta e que a mesma está em conformidade com a política de “Conheça o seu cliente” adoptada pelo Banco Sol.

Certifico, para os devidos efeitos legais, que as informações prestadas, foram apresentadas pelo cliente com os respectivos documentos de suporte, fazendo boa fé da sua veracidade.

Executado por: _____

Verificado por ¹: _____

Utilizador: _____

Utilizador: _____

N.º Mecanográfico _____

N.º Mecanográfico _____

Direcção /Balcão/Centro _____

Assinatura

Assinatura

Data ___/___/___/

Data ___/ ___/ ___

1A verificação deve ser feita exclusivamente por um responsável (Gerente, subgerente, Chefe de Centro ou equivalente), a quem incumbe a tarefa de garantir em primeira instância a conformidade do processo (Know your Customer – KYC).